

INGRESSADA : GUIOMAR DA CONCEIÇÃO SCHILARO

ASSUNTO : Expedição de certificado de conclusão do 1º grau

RELATORA : Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 3310/75 CPG, Aprov. em 19/11/75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:-

Guiomar da Conceição Schilaro, RG 2963054, brasileira, casada, residente na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior nº 382, nesta Capital, solicita autorização deste Conselho para que lhe seja expedido certificado de conclusão do 1º grau. Esclarece que concluiu o então curso preliminar de 4 anos no Gesc. "Aristides de Castro", em 1929, e que posteriormente, concluiu, em 1933, o curso primário no Colegio "São José". Admitindo que tais cursos correspondem ao 1º grau, observa que apenas "por uma questão de nomenclatura, falta-lhe o referido certificado".

APRECIÇÃO:-

A fim de que se possa analisar devidamente a pretensão da requerente, torna-se imprescindível, de início, um estudo do sistema escolar paulista à época em que a interessada realizou os estudos acima referidos. Somente o exame cuidadoso de uma situação que se insere num passado relativamente distante, informado por uma filosofia e por uma política educacional significativamente diversas das que atualmente definem os objetivos e a natureza dos cursos de 1º e 2º graus, poderá oferecer as coordenadas necessárias ao julgamento da pleiteada equivalência. Em outros termos, o juízo acerca da equivalência de estudos não pode prescindir de uma análise mais abrangente que envolva, não apenas um exame de currículos, mas que desvende os objetivos dos cursos em confronto, especialmente quando distanciadas no tempo, como ocorre no caso em pauta.

A primeira reforma de vulto da instrução pública paulista, no período republicano efetivada pela Lei nº 88 de 8 de setembro de 1892, evidenciou a enorme preocupação dos republicanos com a educação primária, descurada no Império. Acreditavam os paulistas de então que o alteamento do nível cultural das classes populares constituir-se-ia na melhor garantia da efetiva implantação da ordem política que se instaurava. Assim, já nos primeiros anos da República, organizou-se o sistema de ensino paulista em três níveis: o primário, o secundário e o superior, dividiu-se o ensino primário em dois cursos, o preliminar e o complementar, ambos com duração de quatro anos; reorganizaram-se os cursos de formação de professores e criaram-se os grupos escolares.

O sistema público passou a contar com os seguintes tipos e níveis de ensino: o Jardim do Infância anexo a Escola Normal: um ensino primário de 8 anos cindido em dois cursos, o preliminar e o complementar; o curso ginásial, o curso normal, os raros cursos profissionais, e os estabelecimentos de nível superior.

Entretanto, como observa Heládio Antunha "os diversos estabelecimentos não formavam um verdadeiro sistema, seja porque os três níveis não estavam perfeitamente definidos, seja porque não havia, articulação entre os diferentes graus e tipos de instrução".

No mesmo sentido, respondendo em 1914 a inquérito do jornal "O Estado de São Paulo", declarava Oscar Thompson que tínhamos então "um único Jardim de Infância, escolas isoladas e grupo escolares. Mas ponderava - entre esses estabelecimentos de ensino e as escolas normais e ginásios não há laços de união".

Delineava-se nitidamente aquela dualidade de sistemas apontada por Fernando de Azevedo como o vício radical que o ensino paulista e brasileiro da 1ª República herdara do Império "Se examinarmos a organização vertical dos sistemas escolares da União e dos Estados-observa o ilustre autor de "A Cultura Brasileira" analisando a instrução no Brasil nas primeiras décadas do século - será fácil verificar, em cada um deles, numa dualidade de sistemas sobrepostos, constituindo dois mundos que se mantinham separados desde o Império, e entre os quais a República não procurou lançar as pontes de ligação: o ensino primário, normal e técnico-profissional, de um lado, e o ensino secundário e superior de outro, ou por outras palavras, o sistema de educação popular e o de formação das elites".

O Curso complementar de nível primário, com duração de 4 anos, instituído em São Paulo em 1892 é bem um exemplo de tal falta de organicidade.

Testemunho vivo da preocupação com os aspectos qualitativos da instrução primária, traço que distinguiu os esforços dos educadores paulistas nos albores da era republicana, e que os levou a generosamente conceber uma instrução primária de 8 anos, o curso complementar, entretanto, ficou à margem do sistema, não tendo sido concebido como passagem obrigatória para o ensino normal, ou para o ginásio, para cujo acesso exigiam-se apenas estudos preliminares de quatro anos de duração.

As inevitáveis pressões no sentido da expansão da instrução primária não tardaram, entretanto, a se fazer sentir, e antes de findar-se o século XIX já se defrontavam os paulistas com o problema da opção entre qualidade e quantidade. Sem abdicar totalmente dos ambiciosos planos iniciais, e reservando o cultivo da qualidade a uns poucas estabelecimentos de ensino, cujo pioneirismo no plano pedagógico marcou a época, procurou se atender às reivindicações democráticas.

A expansão da instrução preliminar estava a exigir maior número de professores, e ao curso complementar, pela Lei nº 374 de 3/9/1825, foi confiada a tarefa de secundar o normal na tarefa de formá-los. Assim, ainda que legalmente continuasse a integrar o curso primário, de fato, a partir de então, o curso complementar adquire caráter profissionalizante e, de certo modo, passa a atuar como curso de nível médio.

A reforma de 1911 definiu legalmente tal situação, transformando o curso complementar em escola normal primária que passou a existir ao lado da de nível secundário.

O ensino complementar propriamente dito renasceria, entretanto, em 1917 como prolongamento dos estudos primários, com sua duração reduzida a 3 anos. Situando-se ao lado da escola normal primária, e destinando-se precipuamente ao aprimoramento da formação geral de candidatos à normal secundária, articulava-se com esta no sentido vertical.

A Reforma Sampaio Doria de 1920, que representou o triunfo das tendências democratizantes, entre outras importantes providências, reduziu o ensino primário a dois anos e instituiu "o curso médio", articulado com o primeiro, também de dois anos de duração, correspondendo ao 3º e 4º anos do antigo curso preliminar.

Pretendia-se com a medida dar efetivamente a todos um mínimo de escolaridade regular. Restringindo-se a duas séries o curso primário, a estas unicamente aplicar-se-iam as exigências constitucionais de obrigatoriedade e gratuidade. O auto-financiamento do então chamado curso médio, graças às taxas que passariam a ser cobradas dos alunos, permitiria a liberação de recursos que reverteriam para o novo curso primário. O aumento do número de escolas a ser propiciado por tais recursos faria com que a obrigatoriedade prevista na Constituição do Estado deixasse de constar apenas da letra da Lei.

Visando ao aprimoramento do pessoal docente, a Reforma de 1920 vigoraria até 1925, extinguiu a escola normal primária, mantendo a existência do curso complementar de 2 anos, posterior aos cursos "primário" (2 anos) e "médio" (2 anos) para a matrícula na Escola Normal.

O complementar manteve-se assim, como curso de preparação para a Escola Normal, até a chamada Reforma Fernando de Azevedo de 1933, quando o ginásio passou a substituí-lo nessa função. O Código de educação baixado pelo Decreto 5884 de 21 de abril, desse ano, extinguiu definitivamente o curso complementar, articulando diretamente o ginásio de 5 anos a dois anos de curso normal destinados especificamente ao preparo pedagógico dos futuros mestres.

A interessada Guiomar da Conceição Schilaro comprova ter concluído o curso preliminar de 4 anos, em 30 de novembro de 1929, no então Grupo Escolar do Itaim, hoje "Aristides de Castro".

Declara ainda ter concluído, a seguir o curso primário no Colégio São José. O documento comprobatório fornecido pelo referido Colégio, está vazado nos seguintes termos:

"No livro de alunos diplomados nos diversos cursos deste estabelecimento, desde 1904 até 1937, quando foi instalado oficialmente o curso ginásial, encontra-se o registro dos alunos diplomados no Curso Primário em 1932.

Verifica-se o nome de Guiomar Conceição Venâncio, fls. 46v., sob o nº 6 no 4º ano C, com média final 8,3.

A Escola não possui outros elementos para designar currículo, nem outras series ou períodos cursados pela interessada".

Como situar na estrutura de ensino então vigente o curso realizado pela interessada no Colégio São José? À época em que cumpriu tais estudos no sistema público, o curso complementar tinha a duração de 3 anos por força da Lei 2269 de 3/12/27 e do decreto nº 9600 de 30/5/29 que a regulamentou e destinava-se precipuamente no preparo de Candidatos à escola normal. O documento escolar apresentado, não se vale de tal denominação e incluía 4 anos como duração do curso, sem que, entretanto, seja possível saber-se quantas de tais séries foram realmente cursadas pela interessada. Tudo parece, pois indicar que não se tratava do então denominado curso complementar, ao menos, tal como se encontrava estruturado no ensino oficial.

Ainda que o documento escolar apresentado fosse mais explícito, não seria fácil estabelecer-se paralelo entre o curso realizado num estabelecimento particular e os estudos cumpridos em escolas mantidas pelo Estado. Esclareceu Heládio Antunha em seu minudente estudo sobre a "Reforma de 1920 da Instrução Pública do Estado de São Paulo": "De certa forma, mais ainda do que as municipais, as escolas privadas desenvolveram-se à margem do sistema e da fiscalização estadual do ensino. O parágrafo 24 do artigo 72, da Constituição Federal de 91, que instituiu" o livre exercício de qualquer profissão moral, industrial e intelectual", aplicado ao campo de educação, permitiu em São Paulo o desenvolvimento de diversos tipos de escolas, confessionais ou não. Englobavam-se nossa expressão-escola particular- toda uma gama de instituições, que ia desde a escola do tipo isolado, até os grandes estabelecimentos que mantinham simultaneamente diversos cursos além do primário. A administração pública de ensino quase nenhuma influência tinha sobre o que nelas ocorria, sobre os cursos que mantinham, não fazendo exigências sobre a habilitação de seus professores".

O Anuário do Ensino do 1914 dispõe no mesmo sentido: "A reação dos inspetores sobre tais escolas, nacionais ou estrangeiras, tem sido muito restrita. Limita-se a visitas mais ou menos rápidas, no intuito de colher dados estatísticos, verificar o seu programa de ensino, seus diferentes cursos. A não ser em casos excepcionais, como com relação às estrangeiras, para lhes fazer sentir a obrigação de lecionarem a língua nacional, a geografia e a história do Brasil, diminutíssima tem sido a sua intervenção".

O clima de liberdade em que viviam as escolas particulares persiste após 1920, ao menos quanto à possibilidade de organização dos estudos de modo diverso do previsto para o ensino oficial. É possível que, sob a mesma denominação, instituições particulares de bom nível, como o Colégio São José, oferecessem cursos mais ricos e de maior duração do que os mantidos pelo Estado. Em tais casos, entretanto, um pronunciamento sobre a equivalência desses estudos aos cumpridos no atual primeiro grau deveria apoiar-se na análise dos currículos e dos programas desenvolvidos. Tais informações não constam do presente processo, e a direção do Colégio São José, no documento de fls. 7, declara não poder fornecê-las por não constarem de seus arquivos.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, votamos pelo indeferimento da petição formulada por Guiomar da Conceição Schilaro.

São Paulo, 15 de outubro de 1975

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar -
Relatora.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 15 de outubro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de novembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães